RESOLUÇÃO Nº 02/ CMDCA/2019

"Dispõe sobre a exigência contida na Lei Municipal nº. 1.366/2018, Art. 41, Inciso V e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Areado, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal nº. 1.366/2018.

CONSIDERANDO a deflagração do Processo Seletivo – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, o qual já está em andamento no Município de Areado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 1.366/2018 em seu art. 41, inciso V, como requisito para o registro de candidatura ao Processo Seletivo – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (***"Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, um ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos uma instituição registrada no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente"***);

CONSIDERANDO que o CMDCA de Areado, segundo os seus arquivos presentes, não dispõe de qualquer instituição registrada para os fins de preenchimento do requisito exigido pela Lei Municipal 1.366/2018 em seu art. 41, inciso V, o que tornaria impossível a qualquer candidato satisfazer tal requisito;

CONSIDERANDO que esse requisito não está previsto nas demais leis e normas que regem o Processo Seletivo – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, tratando-se de exigência recentemente inserida apenas na Lei Municipal antes mencionada;

CONSIDERANDO o pequeno porte do Município de Areado e a necessidade de que o Processo Seletivo – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar alcance o maior número possível de cidadãos na qualidade de candidatos, posto que se trata de eleição regida sobretudo pela soberania popular (voto dos munícipes);

CONSIDERANDO que os demais requisitos exigidos pela Lei Municipal antes mencionada já permitem definir um nível satisfatório de preparação dos candidatos para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo – Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar não pode, em razão de tal circunstância, perder o seu objeto e a sua eficácia;

RESOLVE:

1. Para o Processo Seletivo – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areado do ano de 2019 (mandato 2020/2024) fica dispensado, por absoluta impossibilidade de preenchimento conforme fundamentado acima, o preenchimento do requisito previsto art. 41, inciso V, da Lei

Municipal 1.366/2018, devendo os candidatos, no entanto, preencherem todos os demais requisitos previstos em leis e/ou atos normativos incidentes sobre o caso;

2. Recomendar à egrégia Câmara Municipal de Areado a revogação, por meio de lei formal, do requisito previsto art. 41, inciso V, da Lei Municipal 1.366/2018, porém mantidos todos os demais constantes da referida lei;

3. O edital de abertura do processo de eleição para os membros do Conselho tutelar será republicado com as alterações determinadas por esta Resolução;

4. Caso o número de inscrições não atinja o número mínimo de candidatos para a realização do Processo Seletivo – Processo de Escola dos membros do Conselho Tutelar, que é de 10 (dez), o prazo para as inscrições poderá ser prorrogado por 30 dias;

5. Esta Resolução entrega em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias, comunique ao Ministério Público, à Câmara Municipal de Vereadores e ao Município de Areado, para que tomem ciência dos fatos.

Areado, 11 de abril de 2019.

ANA PAULA FERREIRA DA PAZ
Presidente do CMDCA